



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mariana, 09 de março de 2020.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.690, de 14 de fevereiro de 2013, que "Institui o Conselho Municipal de Esportes".

As alterações trazidas pelo referido Projeto de Lei têm por objetivo vincular o Conselho Municipal de Esportes à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer, em consonância com a Lei Complementar nº 177/2018, bem como aumentar a representatividade do aludido Conselho.

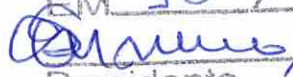
Com a aprovação da Lei Complementar nº 177/2018, as políticas públicas esportivas passaram a ser de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer em substituição à Secretaria Municipal de Educação, devendo, portanto, o Conselho Municipal de Esportes vincular-se àquela ou outra que, porventura, venha a ser responsável pela promoção das políticas públicas desportivas.

Somado a isso, diante da condução dos trabalhos do Conselho Municipal de Esportes, constatou-se a necessidade de aumento da representatividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para contribuição nos estudos, medidas de aprimoramento e programas sugeridos pelo Conselho. Verificou-se, ainda, a importância de representatividade da Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana (ADEM) no referido Conselho, com o objetivo de se obter mais propostas de inclusão nas políticas públicas esportivas municipais.

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos benefícios de conceder à população maior participação na Administração Pública, venho, por meio desta, requerer a sua análise e aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 06 / 2020

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 12
EM 11/03/2020 10:37
Peticionária Cgome

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2020

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.690, de 14 de fevereiro de 2013 e dá outras providências".

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.690, de 14.02.2013, que instituiu o Conselho Municipal de Esportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, de caráter consultivo e deliberativo, como órgão colegiado auxiliar do Poder Público Municipal na condução da política pública de esportes.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes terá por atribuição a prestação de consultas, informações e auxílio à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer ou outra Secretaria que vier a substituí-la nas políticas públicas desportivas e aos responsáveis na organização esportiva no Município, na gestão das políticas públicas voltadas à prática esportiva, a formação de atletas, árbitros, treinadores e dirigentes; a organização de torneios, competições e congêneres; o calendário de eventos desportivos; a participação de atletas do município em eventos promovidos por terceiros; a organização e certificação de entidades esportivas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I- certificar entidades, clubes, associações ou organizações do terceiro setor, entre outras, como uma forma de qualificar o seu trabalho em parceria com o Poder Público, além de avaliá-los e emitir pareceres sobre seus trabalhos, notadamente aqueles em que há utilização de recursos públicos disponibilizados.

II- propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.

III- aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Esportes;

IV – aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Esportes;

V – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

VI – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, solicitando, caso necessário, o auxílio do controle interno do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/06/2020
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo Municipal de Esportes, assim como outras formas de atuação, buscando a consecução da política de esportes do Município;

IX – aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º. O Conselho ora criado será composto por 14 (quatorze) membros, de maneira paritária, da seguinte forma:

I - Integrantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes vinculados à área de Desportos;
- b) Dois representantes da Secretaria de Saúde;
- c) Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) Um representante vinculado à área de Educação.

II - Integrantes da Sociedade Civil:

- a) Quatro representantes das entidades desportivas sediadas no Município (dirigentes);
- b) Dois representantes dos atletas de qualquer modalidade esportiva, vinculados às entidades desportivas sediadas no Município;
- c) Um representante da Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana (ADEM).

§ 1º. Preferencialmente os integrantes da sociedade civil deverão ser indicados por agremiações distintas, em listas apresentadas por cada entidade interessada, que indicará o representante dirigente e o representante dos atletas à ela filiado.

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal indicar os integrantes do Poder Público e escolher os da sociedade civil entre os nomes indicados na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 4º. O prefeito poderá substituir os membros indicados pelo Poder Público e as entidades, a seu tempo, poderão requerer a substituição do membro por elas apontado, em ambos os casos quando, e somente quando, houver justo motivo pra a substituição.

§ 5º. A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.

Art. 6º. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Esportes será de 02 (dois) anos, devendo a presidência ser alternada entre membros do poder público e da sociedade civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
15/06/2020
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Os membros do Conselho de Esportes elegerão dentre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário através de voto aberto.

§ 1º - Caberá a mesa Diretora do Conselho a elaboração do Regimento Interno.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Esporte serão públicas, sendo realizada ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho de Esportes deverá conter no mínimo:

- a) A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- b) Quorum de instalação das reuniões e de votação;

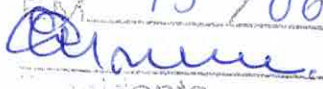
§ 4º - O Regimento Interno contendo as normas operacionais e complementares do Conselho de Esportes será apresentado por seu Presidente aos demais membros do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse e terá a seguinte tramitação:

- a) No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do texto inicial o Presidente do Conselho o fará divulgar entre os conselheiros, abrindo prazo de outros 10 (dez) dias para receber emendas e sugestões;
- b) Findo o prazo o Presidente do Conselho convocará sessão extraordinária para apreciação do texto e das emendas apresentadas, consolidando o instrumento que será enviado ao Prefeito Municipal;

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes é considerado atividade social relevante e não será remunerada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3.034/2015 e nº 3.200/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 06 / 2020
 Presidente
 Secretário



LEI Nº 2.690, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Institui o Conselho Municipal de Esportes"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, de caráter consultivo e deliberativo, como órgão colegiado auxiliar do Poder Público Municipal na condução da política pública de esportes. *(Redação modificada pela Lei 3.200 de 27/02/2018).*

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes terá por atribuição a prestação de consultas, informações e auxílio à Secretaria Municipal de Desportos e aos responsáveis na organização esportiva no Município, na gestão das políticas públicas voltadas à prática esportiva, a formação de atletas, árbitros, treinadores e dirigentes; a organização de torneios competições e congêneres; o calendário de eventos desportivos; a participação de atletas do município em eventos promovidos por terceiros; a organização e certificação de entidades esportivas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes: *(Redação modificada pela Lei 3.200 de 27/02/2018).*

I- certificar entidades, clubes, associações ou organizações do terceiro setor, entre outras, como uma forma de qualificar o seu trabalho em parceria com o Poder Público, além de avaliá-los e emitir pareceres sobre seus trabalhos, notadamente aqueles em que há utilização de recursos públicos disponibilizados.

II- propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.

III- aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Esportes;

IV – aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Esportes;

V – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

VI – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, solicitando, caso necessário, o auxílio do controle interno do Município;

VII – propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo Municipal de Esportes, assim como outras formas de atuação, buscando a consecução da política de esportes do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/06/2013

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º. Caberá ainda ao Conselho propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.

Parágrafo Único – É de competência exclusiva do Conselho a elaboração do seu Regimento Interno, o que dará em até 30 dias após a indicação dos conselheiros.

Art. 5º. O Conselho ora criado será composto por dez membros, de maneira paritária, da seguinte forma: *(Redação modificada pela Lei 3.200 de 27/02/2018).*

I - Integrantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes vinculados à área de Desportos;*
- b) Dois representantes da Secretaria de Saúde;*
- c) Um representante vinculado à área de Educação;*
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

II - Integrantes da Sociedade Civil:

- a) Quatro representantes das entidades desportivas sediadas no Município (dirigentes);*
- b) Dois representantes dos atletas de qualquer modalidade esportiva, vinculados às entidades desportivas sediadas no Município.*

§ 1º. Preferencialmente os integrantes da sociedade civil deverão ser indicados por agremiações distintas, em listas apresentadas por cada entidade interessada, que indicará o representante dirigente e o representante dos atletas à ela filiado.

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal indicar os integrantes do Poder Público e escolher os da sociedade civil entre os nomes indicados na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 4º. O prefeito poderá substituir os membros indicados pelo Poder Público e as entidades, a seu tempo, poderão requerer a substituição do membro por elas apontado, em ambos os casos quando, e somente quando, houver justo motivo para a substituição.

§ 5º. A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono, deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.

15/06/2020
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Esportes será de 02 (dois) anos, devendo a presidência ser alternada entre membros do poder público e da sociedade civil. *(Redação modificada pela Lei 3.034 de 18/12/2015).*

Art. 7º - Os membros do Conselho de Esportes elegerão dentre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário através de voto aberto. *(Redação modificada pela Lei 3.034 de 18/12/2015).*

§ 1º - Caberá a mesa Diretora do Conselho a elaboração do Regimento Interno.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Esporte serão públicas, sendo realizada ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho de Esportes deverá conter no mínimo:

- a) A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- b) Quorum de instalação das reuniões e de votação;

§ 4º - O Regimento Interno contendo as normas operacionais e complementares do Conselho de Esportes será apresentado por seu Presidente aos demais membros do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse e terá a seguinte tramitação:

- a) No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do texto inicial o Presidente do Conselho o fará divulgar entre os conselheiros, abrindo prazo de outros 10 (dez) dias para receber emendas e sugestões;
- b) Findo o prazo o Presidente do Conselho convocará sessão extraordinária para apreciação do texto e das emendas apresentadas, consolidando o instrumento que será enviado ao Prefeito Municipal;

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes é considerado atividade social relevante e não será remunerada.

Art. 8º - As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Desportos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de fevereiro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
15 / 06 / 2020
Presidente Secretário